

Associação Visibilidade Feminina
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados



GUIA

ACESSÍVEL PARA A CANDIDATURA DAS MULHERES

2020



Editora



**Câmara dos Deputados
56ª Legislatura**

Deputado Rodrigo Maia
Presidente

Deputado Marcos Pereira
1º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos
1ª Secretária

Deputado Mário Heringer
2º Secretário

Deputado Fábio Faria
3º Secretário

Deputado André Fufuca
4º Secretário

Deputado Rafael Motta
1º Suplente

Deputada Geovania de Sá
2ª Suplente

Deputado Isnaldo Bulhões Junior
3º Suplente

Deputado Assis Carvalho
4º Suplente

**Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados
Coordenação dos Direitos da Mulher**

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Coordenadora-Geral

Deputada Tereza Nelma
1ª Coordenadora-Adjunta

Deputada Sâmia Bomfim
2ª Coordenadora-Adjunta

Deputada Tábata Amaral
3ª Coordenadora-Adjunta

Procuradoria da Mulher

Deputada Iracema Portella
Procuradora da Mulher

Deputada Aline Gurgel
1ª Procuradora-Adjunta

Deputada Marília Arraes
2ª Procuradora-Adjunta

Deputada Carmen Zanotto
3ª Procuradora-Adjunta

Ficha Técnica

Lin Israel
Chefe de Gabinete da Secretaria da Mulher

Revisão

Cristian Brayner
Danielle Gruneich

[Direito à Acessibilidade](#)

Avisar a pessoas cegas, com baixa visão, analfabetas, que precisam ou preferem ler em outros formatos, que o documento também está disponível em meio digital no QR Code. Para usá-lo, aponte a câmera do celular para a imagem.



Associação Visibilidade Feminina
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados



GUIA

ACESSÍVEL PARA A
CANDIDATURA DAS
MULHERES



1ª edição



Belo Horizonte



***Repito: sou pela
mulher no Parlamento
porque entendo que
onde o homem pode entrar,
ela pode entrar
também.***

***Gilka Machado, poeta brasileira
(1920)***

© 2020 Associação Visibilidade Feminina; Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial. O conteúdo desta obra da Editora da Associação Visibilidade Feminina em parceria com a Câmara dos Deputados pode ser acessado no site: <http://visibilidadefeminina.org/>

Tiragem: 1ª edição – 1ª reimpressão – 2020 – 500 exemplares.

Elaboração, distribuição e informações:

Associação Visibilidade Feminina

Site: visibilidadefeminina.org

Facebook: <https://www.facebook.com/VisibilidadeFeminina>

Instagram: https://www.instagram.com/visibilidade_feminina/

E-mail: visibilidadefeminina@gmail.com

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Polianna Pereira dos Santos
Presidente

Julia Rocha de Barcelos
Vice-Presidente

Nicole Gondim Porcaro
Secretária Geral

Carolina Lobo
Tesoureira

Mônica de Cássia
Coordenadora de Projetos

Paula Bernardelli
Coordenadora de Comunicação

Renata Motta Paes
Coordenadora Editorial

Responsáveis pelo conteúdo: Lara Marina Ferreira (Organizadora), Bruna Camilo, Carolina Lobo, Damires Rinarly Oliveira Pinto, Flávia Calado Pereira, Heloísa Ribeiro Romualdo, Jessica Holl, Julia Rocha de Barcelos, Klauze Silva, Mônica de Cássia, Nicole Gondim Porcaro, Paula Bernardelli, Polianna Pereira dos Santos e Thalita Abdala Aris.

Responsável pela análise da acessibilidade: Pedro Henrique Pereira Prata (Escola de Gente)

Revisora de conteúdo histórico: Ane Ferrari Ramos Cajado

Revisora de conteúdo jurídico: Dra. Roberta Maia Gresta (PUC MINAS)

Revisor ortográfico: Dr. Cristian Brayner (Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados)

Ficha Catalográfica: Secretaria da Mulher da Câmara – Catalogação na fonte – Editora Associação Visibilidade Feminina

Títulos para indexação: Em inglês: Accessible guide to women's candidacy – Em espanhol: Guía accesible para la candidatura de mujeres

Conselho Editorial: Edilene Lobo (UIT), Eneida Salgado Desiree (UFPR), Flavia Birolli (UnB), Isabel Cristina Leite (UFF), Marilda Silveira (IDP), Roberta Maia Gresta (PUC-MG) e Vania Aieta (UERJ).

Equipe editorial: Érica Ignácio da Costa (revisão), Rauf Soares (Capa e projeto gráfico) e <https://br.freepik.com> (Ilustrações)

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Cristian Brayner – CRB1: 1812

A849g

Associação Visibilidade Feminina.

Guia acessível para a candidatura das mulheres / Associação
Visibilidade Feminina, Câmara dos Deputados – Secretaria da Mulher.
– Belo Horizonte: Associação Visibilidade Feminina, 2020. – 1. ed.
60 p. : il.

Modo de acesso: www.visibilidadefeminina.org/guia-candidatas
e-ISBN 978-65-87021-00-3 (livro digital)
ISBN 978-65-87021-01-0 (livro impresso)

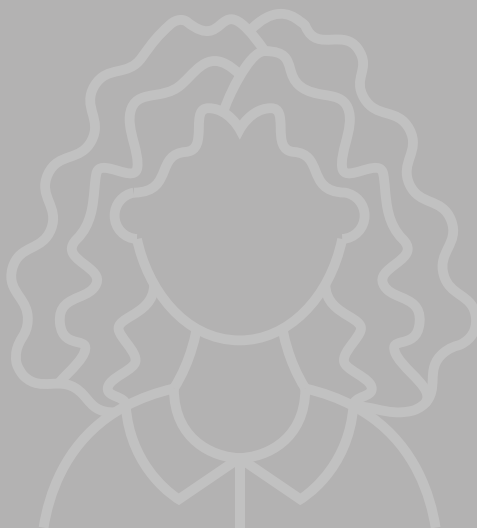
1. Política. 2. Mulher na Política. 3. Guia. 4. Brasil. I. Câmara dos
Deputados - Secretaria da Mulher. II. Título.

CDD 305.4332
CDU 396.9(81)



Sumário

<i>Prefácio</i>	11
<i>Apresentação</i>	14
<i>As Mulheres e a Política</i>	17
Mas onde estão as mulheres?.....	17
Um pouquinho de História... ..	18
Protagonismo e engajamento das mulheres	21
O que é a política de cotas?.....	21
Formação e atuação em redes.....	22
<i>Mulheres em campanhas eleitorais</i>	26
Filiação Partidária	28
Lançamento e Registro de Candidatura.....	32
Financiamento e Prestação de Contas.....	38
Propaganda Eleitoral.....	42
<i>Mulheres no Exercício de Mandatos Eleitorais</i>	47
Atribuições dos Cargos Eletivos	47
Apresentando Propostas de Políticas Públicas.....	49
<i>Glossário</i>	52
<i>Glossário Eleitoral</i>	55
<i>Glossário Legislativo</i>	55
<i>Referências</i>	56
<i>Instituições Parceiras</i>	58



Essa cartilha foi preparada antes da pandemia de COVID-19 que estamos vivenciando agora.

É importante estar atenta e aos impactos desse vírus em nosso cotidiano e seguir as recomendações dos especialistas.

Dito isso, todas as datas indicadas nessa guia observam uma situação de normalidade, seguindo a previsão constitucional de realização de eleições no dia 4 de outubro de 2020.

Por isso, alertamos para a importância de consultar as informações divulgadas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (<http://www.tse.jus.br/>) e pelo Tribunal Regional Eleitoral do seu estado para saber as atuais condições e regras de atendimento nos cartórios eleitorais.



Visibilidade Feminina

A **Associação Visibilidade Feminina** é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem por finalidade fomentar o protagonismo das mulheres nos espaços de poder público e privado, por meio de ações de conscientização e empoderamento feminino; promoção, em caráter interdisciplinar, de estudos, pesquisas e discussões; publicação de trabalhos sobre a situação da mulher na sociedade; realização de convênios, acordos e parcerias com outras instituições e entidades; entre outras.

O nome da associação vem do objetivo de promover o empoderamento a partir da visibilidade: quando uma mulher vê outra em um espaço de poder, ela sabe que aquele é também o seu lugar! Porque acreditar em si mesma é o primeiro passo em direção a uma realidade na qual as vozes de mulheres e homens tenham a mesma importância e relevância sobre os rumos da sociedade.

A Visibilidade Feminina surgiu a partir do Projeto “Visibilidade Feminina nas eleições 2016”, que buscou alertar sobre a importância da representatividade nos espaços formais de poder, da igualdade de gênero e da emancipação das mulheres como protagonistas na política. Assim, protagonizou uma campanha pela votação em mulheres, ajudando a divulgar candidaturas femininas de todo o Brasil. Passadas as eleições e diante do alcance inesperado do projeto, as mulheres envolvidas naquela atividade circunstancial decidiram por tornar permanente o movimento Visibilidade Feminina.

Em 2017 foi realizado o registro como associação civil sem fins lucrativos, e a partir de então passamos a contar com associadas e associados de todos os cantos do Brasil.

Em 2020 nos tornamos uma editora feminista, com a pretensão de dar visibilidade às mulheres que se expressam por meio da escrita e das imagens. Entendemos ser necessário conquistar esse espaço da linguagem, que também é um espaço de poder.

Polianna, Mônica, Júlia e Nicole
Fundadoras da Associação Visibilidade Feminina



Site: www.visibilidedefeminina.org
Facebook: [/VisibilidadeFeminina](https://www.facebook.com/VisibilidadeFeminina)
Instagram: [@visibilidedefeminina](https://www.instagram.com/visibilidedefeminina)
E-mail: visibilidedefeminina@gmail.com



Prefácio

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

Todos os direitos usufruídos por nós, mulheres brasileiras, foram obtidos por meio da luta. O direito de estudar, de exercer uma profissão, de decidir o número de filhos, foram conquistas garantidas por meio de muitas batalhas travadas no espaço da casa, das associações, das igrejas e, especialmente, do Parlamento. Portanto, não podemos atribuir ao acaso, ou a quem quer que seja, além de nós mesmas, essas conquistas. A tomada de uma postura ingênua seria duplamente perigosa: além de representar uma flagrante injustiça contra a memória de tantas mulheres que nos precederam, abrandaria nosso espírito de luta em favor de muitas pautas a serem conquistadas.

Em relação ao respeito pelo passado, não podemos ignorar que, se os homens brasileiros já votavam e eram votados em 1532, nós passamos a gozar desses mesmos direitos apenas 400 anos mais tarde, em 1932, com a promulgação do Código Eleitoral. Ou seja, fomos marginalizadas por 400 anos nesse campo. E se hoje nos parece tão corriqueiro irmos às urnas para exercermos os direitos políticos, se nos soa tão natural uma mulher ser deputada federal e ocupar postos estratégicos na Câmara dos Deputados, isso é resultado de um processo árduo e complexo, protagonizado por muitas mulheres. Foram elas que ousaram questionar um poderoso discurso opressor que as reduzia, até há bem pouco tempo, aos papéis de mãe e esposa, segregando-nos de todas as decisões políticas do País.

A título de ilustração do valor desta luta, apresento três sufragistas. A professora baiana Leolinda Daltro, criadora do Partido Republicano Feminino, defendeu intensamente a participação das mulheres na política, sendo duramente perseguida por parte da imprensa e dos políticos da época, sendo chamada de “herege”, “mulher do diabo” e “louca de hospício”.

Outra mulher audaz foi a mineira Mietta Santiago, que dá nome à Medalha concedida anualmente pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados para homenagear iniciativas relacionadas aos nossos direitos. Advogada, impetrou, aos 25 anos de idade, mandado de segurança, alegando que a vedação ao voto feminino feria dispositivo da Constituição da época. A sentença favorável lhe permitiu votar em si mesma para deputada federal. Embora não tenha sido eleita, foi a primeira brasileira a exercer plenamente os seus direitos políticos.

Outra figura importante é a professora Celina Viana. Nascida no Rio Grande do Norte – primeiro estado a garantir o sufrágio a todos os cidadãos –, foi a eleitora pioneira do Brasil e da América Latina. Incomodada com o impedimento das mulheres de outros estados de exercerem o mesmo direito, enviou um telegrama para o Presidente do Senado Federal, pedindo a aprovação do projeto de lei que regulamentasse tal direito.



A coragem dessas três mulheres nos garantiu o sufrágio, mas não foi o bastante para o exercício pleno desses direitos. Por muito tempo, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal têm sido Casas constituídas, majoritariamente, por homens, nem sempre sensíveis à complexidade dos problemas enfrentados diariamente pelas mulheres brasileiras.

É em razão desse presente ainda desigual que devemos atuar. Afinal, se nada do que usufruímos hoje foi presente, caridade ou gentileza, novas conquistas envolverão, certamente, muita luta. Diante desse quadro desafiador, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados tem atuado, desde a sua criação, para aumentar a representatividade feminina no Parlamento brasileiro. Graças a um trabalho articulado e pautado no consenso, colhemos alguns frutos.

A eleição de 2018, por exemplo foi a primeira a tornar obrigatório que os partidos destinem ao menos 30% dos repasses de campanha a candidaturas femininas. Assim, o Brasil elegeu 77 deputadas federais, contra 51 em 2014, um aumento de 50%.

É verdade que precisamos avançar. Além da necessidade de tornar mais equilibrada a representatividade de gênero no Parlamento – as mulheres representam, apenas, 15% das duas Casas Legislativas –, devemos continuar apostando no sentimento de empatia entre as mulheres, como fez Celina Viana, que embora já eleitora, exigiu o mesmo direito para todas as outras brasileiras. Isso é que o chamamos de “empatia”.

Essa palavrinha, “empatia”, de origem alemã, poderia ser traduzida como “sentir com”. A empatia é uma resposta afetiva ao estado emocional da outra pessoa. Trata-se de exercitar a humanidade a quem quer que seja. Em nosso caso particular, envolve reconhecer e valorizar aquilo que temos em comum: a condição de sermos mulher, submetidas a uma série de violências, inclusive nas instituições políticas. Nesse sentido, não há avanços efetivos e duradouros em nossos direitos se não exercermos o “sentir com”, independentemente de nossas diferenças ideológicas.

É com esse espírito de somar esforços que essa publicação foi preparada. Intitulada *Guia Acessível para as Candidaturas de Mulheres*, ela é fruto do trabalho coordenado entre a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e a Associação Visibilidade Feminina. Ela pretende alcançar um objetivo audacioso e importante para todas nós: ampliar a participação feminina em postos eletivos no País. Para isso, recorrendo a uma linguagem simples e precisa, apresenta os benefícios para toda a sociedade brasileira quanto à participação das mulheres na política, em particular por meio da criação de redes. Além disso, apresenta com a clareza devida uma série de informações fundamentais para que as candidaturas femininas alcancem sucesso.

Nesse sentido, além desta obra representar, por si só, uma manifestação genuína de solidariedade entre nós, que atuamos em prol da igualdade de gênero, ela se revela uma poderosa ferramenta de promoção à participação política feminina e de apoio àquelas que almejam ocupar cargos eletivos.



Apresentação

Guia Acessível para a Candidatura das Mulheres tem como objetivo contribuir para a capacitação técnica e prática de mulheres interessadas em serem candidatas nas eleições municipais de 2020. Objetivando alcançar mulheres de todas as origens e lideranças femininas que atuam dentro e fora da política, produzimos um texto claro e objetivo, acessível para todas.

Desse modo, utilizamos como método de escrita o formato de perguntas e respostas, com orações diretas, vocabulário simples e textos curtos, e especial atenção para elementos gráficos e visuais. Em todos os casos fizemos uma complementação do material por meio da indicação de referências para aprofundamento, sempre que possível, com *links* acessíveis e públicos.

Para a melhor organização das informações, dividimos a Guia em três eixos temáticos:

1. As mulheres e a política, em que tratamos da importância da participação política das mulheres e sobre a formação de redes;
2. As mulheres em campanhas eleitorais, com informações mais específicas sobre filiação partidária e domicílio eleitoral, pré-campanha e registro de candidatura, financiamento e prestação de contas e propaganda eleitoral; e por fim,
3. As mulheres no exercício de mandatos eleitorais, abordando as atribuições dos cargos eletivos em disputa nas eleições 2020 e as políticas públicas importantes para as mulheres.



Buscamos, em todos os eixos, detalhar os procedimentos e as principais informações a serem observados no processo eleitoral, privilegiando, assim a objetividade da Guia. Além disso, produzimos um glossário com os termos mais técnicos, que podem não ser de conhecimento amplo. Esse glossário está consolidado ao final da Guia.

Embora a Guia não tenha a pretensão de tratar de forma exaustiva todos os temas apresentados, não deixou de delinear os principais aspectos de cada um dos eixos e subeixos, com indicações de consulta para aprofundamento das questões, além de buscar indicar um passo-a-passo com as etapas que as mulheres terão que percorrer nesse processo para se tornarem candidatas.

Adotamos, na elaboração do texto, uma linguagem não sexista. Assim, evitamos o uso do masculino como neutro e optamos por termos genéricos ou pela referência expressa ao feminino e ao masculino. Evitamos também a utilização de "x" e "@" ao final das palavras, já que estes símbolos impedem a leitura do conteúdo pelos mecanismos leitores dos computadores e celulares, usados principalmente por pessoas cegas. Evitamos ainda o uso do "e", que pode gerar incompreensão por algumas pessoas.



Além da versão impressa, a Guia também será publicada em versão acessível para pessoas com deficiência visual: em arquivo digital online e aberto, acessado por meio de um QR code. Nesse formato, todas as imagens serão descritas. Por fim, ressaltamos que a versão acessível para as pessoas com deficiência está disponível no *site* da associação Visibilidade Feminina, da Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados e de todos os parceiros do projeto.

Esperamos que essas informações possam circular ao máximo e, assim, facilitar a compreensão por todas as mulheres que desejem ser candidatas nas eleições de 2020.

Vamos juntas?







As Mulheres e a Política



A política é a atividade responsável por unir as pessoas em busca de objetivos comuns. É por meio da política – do diálogo, da identificação de interesses comuns e da negociação de interesses diversos – que uma sociedade pode se desenvolver e decidir sobre as grandes questões de uma comunidade, seja ela local ou mundial.

É comum a gente escutar das pessoas que elas não gostam de política, mas vamos pensar juntas: se não vamos conversar sobre nossas semelhanças e diferenças, o que restará? Quando o diálogo não acontece, só resta mesmo a violência – que é exatamente o que não queremos!

A política é uma atividade necessária para qualquer experiência de convivência humana, que deve ser valorizada, exercida e aperfeiçoada por todas e por todos nós!

Mas onde estão as mulheres?

Já imaginou se a gente “apagasse” os homens das principais imagens sobre liderança e política? Quantas mulheres restariam?

Atualmente, os espaços públicos, principalmente os espaços da política, ainda são majoritariamente dominados por homens. **Mas esses espaços podem e devem ser ocupados também por MULHERES.**

Algumas podem estar afirmando que não entendem como funciona a política, ou ainda que não nasceram para isso. Mas esta Guia pode te ajudar!

Por que quase não vemos mulheres na política?

Viver numa sociedade patriarcal como a brasileira é um desafio para todas as pessoas. Porém, as mulheres são as que mais sofrem com a desigualdade criada por essa estrutura de poder centralizada no homem. Elas são menos valorizadas no mercado de trabalho, nos espaços públicos e mesmo dentro de nossas próprias casas. Nossa sociedade, que não valoriza o cuidado das mulheres com as pessoas, destina a elas as tarefas domésticas, limitando as possibilidades de vivências femininas.

Quando as mulheres não são escutadas, quando são impedidas de atuar nos diversos espaços sociais, a quebra de tabus e de preconceitos fica ainda mais difícil!





Até mesmo você, que já é 'da política', quantas vezes deixou, por ser mulher, de ficar com as funções de direção partidária ou de protagonismo no processo de tomada de decisões?

Muitas vezes a figura da mulher enquanto sujeito autônomo se torna invisível no funcionamento das dinâmicas das sociedades, apesar de sua participação e força de trabalho serem primordiais para a sociedade em geral.

É muito comum reconhecer e valorizar as trajetórias de grandes homens, sejam políticos, empresários ou intelectuais. A figura masculina, diferentemente da feminina, foi historicamente construída como racional, forte, pública e intelectual.

As histórias e as atuações das mulheres, entretanto, costumam não ser contadas e celebradas, e todo esse silêncio acaba por criar a falsa ilusão de que as mulheres não estão preparadas para ocupar os espaços públicos.

Pois é, pensando nisso, acreditamos que é a sua vez de representar seu grupo! Aqui nesta Guia você encontrará informações importantes para sua atuação.



Um pouquinho de História...

Ao final do século XX as mulheres brasileiras reivindicaram o direito à educação e ao voto. Esse foi o caso, por exemplo, da Dra. Isabel de Matto Dellom que, na década de 1880, invocando o direito de alistamento dos bacharéis, requereu sua qualificação como eleitora.

No início do século XX, no mundo inteiro começaram a surgir articulações em prol da emancipação política das mulheres. O movimento sufragista foi o grande responsável por garantir a conquista do direito ao voto para as mulheres.

Sufragista é o nome dado ao movimento em busca do acesso ao direito de voto (também chamado de sufrágio).

Podemos ver, da época, como eram as campanhas para evitar o direito ao voto das mulheres. Sempre buscavam mostrar que as mulheres não pensavam por si próprias, ou, ainda, que poderiam abandonar a família – filhos e maridos – que dependeriam de seus cuidados. Esse tipo de discurso aconteceu no mundo inteiro, e as charges e propagandas contra as sufragistas eram amplamente divulgadas. Podemos ver alguns exemplos:



Mamãe é uma sufragista.



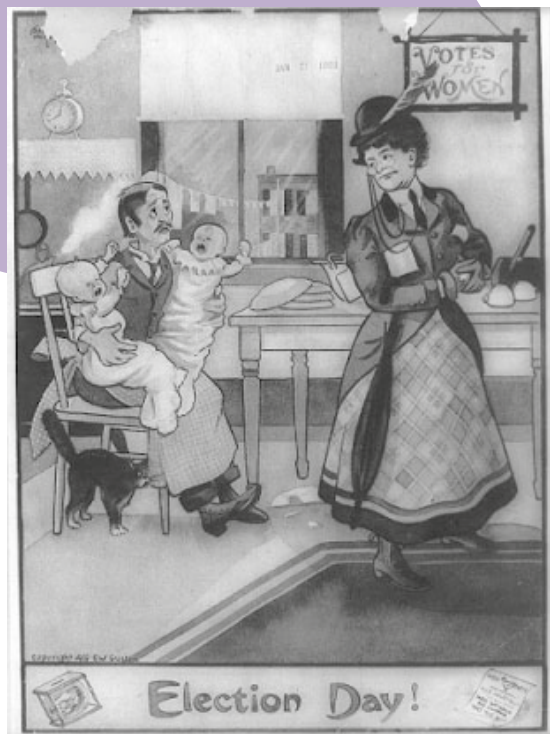
O lugar da mulher é em sua casa.



*My wife's joined the Suffrage Movement.
(I've suffered ever since!)*

Minha mulher se juntou ao Movimento Sufragista. (Tenho sofrido desde então!)

Dia de Eleição!



Podemos ver que essas campanhas buscavam limitar a atuação das mulheres – que só poderia ser caseira – e reduziam, também, o espaço dos homens, que de certa forma eram retratados como incapazes de cuidar de si e de suas famílias.

Por aqui, a mudança de Império para República não alterou o quadro de restrição aos direitos políticos das mulheres. A conquista do voto feminino só ocorreu em 1932, quando também foi criada a Justiça Eleitoral. É importante dizer que, ao contrário do que se dissemina volta e meia, o direito ao voto da mulher no nosso país surgiu sem quaisquer exigências, como autorização do pai ou do marido!

Quer dizer que a conquista do voto pelas mulheres já nasceu pronto e acabado? Vamos colocar uma lupa sobre isso...

Até o Código Eleitoral de 1965 (que é o que vale até hoje!), o voto só era obrigatório para as mulheres que exercessem função remunerada... Ora, isso quer dizer que as mulheres só eram minimamente cidadãs – podendo votar, ainda que diversos direitos lhes fossem negados ou restringidos – se tivessem uma vida pública, trabalhassem fora de casa e obtivessem remuneração em razão disso. Essa ideia de que a cidadania é privativa de quem tem uma vida pública é outra forma de excluir as mulheres dos mecanismos formais de participação política, já que, historicamente, às mulheres foi legado como o único trabalho possível (árido e sem remuneração) a gestão da casa e os cuidados dos filhos e do marido.



Conheça aqui exemplos de mulheres brasileiras que contribuíram para a conquista de vários dos nossos direitos:

- **Alzira Soriano** - a primeira mulher a ser eleita prefeita de um município na América Latina, em 1928, em Lajes/RN.
- **Antonieta de Barros** - a primeira mulher negra a exercer mandato eletivo no Brasil, eleita Deputada Estadual em Santa Catarina (1935-1937; 1947-1951)
- **Madalena Caramuru** - indígena, é considerada a primeira mulher alfabetizada do Brasil, na primeira metade do século XVI.
- **Bertha Lutz** - bióloga paulista, foi uma das principais ativistas a lutar pelo direito de voto das mulheres. Fundou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, em 1919, e tomou posse como Deputada Federal pelo Rio de Janeiro, em 1936, tendo seu mandato interrompido pela Ditadura do Estado Novo em 1937, com o fechamento do Congresso Nacional.



Mulheres no Brasil :
memórias de cidadania
Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral | 2011



Atualmente temos direito a votar e a sermos votadas, mas ainda sabemos das dificuldades ainda enfrentadas pelas mulheres que precisam estudar, que precisam trabalhar fora de casa, e que ainda acumulam as tarefas domésticas de cuidado com a casa e com os filhos. Não por acaso, ainda hoje, somos minoria na política.

Ao longo do século XX tivemos muitas conquistas, como o direito ao divórcio, o acesso a métodos contraceptivos, direitos trabalhistas específicos (como licença maternidade). Além disso, conquistamos o direito a praticar esportes, atividade que antes era permitida apenas aos homens.

Consegue imaginar ser obrigada por lei a pedir autorização ao seu marido para trabalhar? Ou ser proibida de estudar? Absurdo, né?!

**É disso que estamos falando:
direitos iguais para mulheres e homens!**

É muito importante falar em mulheres no plural, já que somos diferentes. Por isso, é necessário entender as nossas diferentes realidades.

A diversidade entre as mulheres está essencialmente baseada nas trajetórias históricas que vivenciam, a partir de elementos constitutivos do papel atribuído pela sociedade.

É importante ressaltar o percurso histórico das mulheres negras. Os imaginários construídos sobre seus corpos no Brasil sempre estiveram relacionados como um lugar de permissão e violência. O corpo negro foi objetificado e coisificado, sujeito a todas as formas de violação de direitos. O que no início do processo de escravização durante o Brasil Colônia representava a violência sexual, física, cultural, permanece nos dias atuais, quando as desigualdades raciais e de gênero continuam como fatores determinantes no acesso a direitos.



Interessante!

Escravo ou escravizado? Qual é a diferença?

A palavra “escravo” acaba passando a ideia de que a pessoa está, naturalmente, nesta condição. Reduz o ser humano à mera condição de mercadoria, como um ser que não decide e não tem consciência sobre os rumos de sua própria vida. Já a palavra “escravizado” chama a atenção para a violência desse processo. As pessoas escravizadas foram obrigadas, por outras pessoas, a trabalhos forçados, à perda da identidade e de dignidade.

Saiba mais em: TAILLE, Elizabeth. SANTOS, Adriano dos. Sobre Escravos E Escravizados: Percursos Discursivos Da Conquista Da Liberdade. III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS) Dilemas e Desafios na Contemporaneidade, Campinas, São Paulo, 2012. Disponível em: (https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf).

É bem verdade que na nossa atual Constituição já existe a previsão dos direitos iguais, mas você já notou que na vida real o tratamento é bem diferente. O simples ato de sair sozinha ou de usar transporte público, por exemplo, já representa um enorme perigo para as mulheres.

É também para concretizar o acesso aos direitos iguais que precisamos de mais mulheres na política. Só com mulheres que entendam nossa realidade e que nos representem é que vamos conseguir colocar em prática o que está na Constituição e, então, conquistarmos a igualdade.



Saiba mais: Livro: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

Mulheres no Brasil: memórias de cidadania. TSE, 2011. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/o-tse/cultura-e-historia/biblioteca/biblioteca-digital>)

Protagonismo e engajamento das mulheres

A participação feminina na cena política nacional completa oitenta e oito anos desde a conquista do direito ao voto, em 1932. Atualmente a legislação assegura, por meio da política de cotas, a inserção das mulheres nos cargos do Legislativo e contribui também para a ocupação de espaço no Executivo, com o incentivo ao financiamento.

Já falamos que as mulheres conquistaram muitas vitórias no último século, mas que, ainda assim, continuamos a ser minoria nos espaços políticos. Para melhorar essa situação, precisamos compreender a importância do protagonismo feminino e da atuação em redes.

O que é a política de cotas?

A política de cotas é uma ação afirmativa que busca garantir a participação de segmentos que são pouco presentes na política. Atualmente, as cotas asseguram que pelo menos 30% das vagas nas listas de candidaturas para a Câmara dos Deputados, para as Assembleias Legislativas e para as Câmaras Municipais sejam destinadas às mulheres.

As cotas contribuem para estabelecer um equilíbrio maior entre mulheres e homens na esfera da representação política.





O que é protagonismo feminino na política?

É a participação ativa nos debates, nas reuniões, nos espaços de diálogo, discussão e decisão na esfera política. Apesar de os movimentos sociais que defendem causas femininas estimularem a participação de mulheres na política, a representatividade delas ainda tem sido baixa nos últimos pleitos eleitorais. Está na hora de reverter esse cenário, ocupando efetivamente esse espaço de poder, expressando sua opinião e suas posições para participar, de fato, dos processos de tomada de decisão.

Por que isso é importante?

Porque a participação na política permite às mulheres tomarem para si a responsabilidade ativa na condução dos processos sociais que impactam sobre suas vidas.

A escritora Tereza Kleba Lisboa (2008, p. 3) afirma que: “[...] não é apenas o poder de votar, mas, principalmente, o poder da voz e da ação coletiva que importa; significa maior participação no âmbito político inclusive o acesso a ocupar cargos de representação e direção”.

Cabe dar voz às mulheres nos processos decisórios e na formulação de políticas públicas. E, para isso, é preciso haver espaços e oportunidades para que elas desenvolvam a comunicação, adquiram conhecimento, e acessem instrumentos e meios para o exercício da cidadania.

Formação e atuação em redes

Desenvolver redes envolve a ideia de trabalhar coletivamente, somando as habilidades e conhecimentos de todas para obter soluções para os problemas.

Muitas mulheres já possuem redes, e já trabalham dentro delas. É importante saber identificar isso, organizar as redes de apoio já existentes, e ampliar e formar novas.

A comunicação é elemento necessário para a formação em redes, pois é ela que agiliza os processos e facilita a troca de informação, de conteúdo e a resolução de problemas.

O que são redes de apoio?

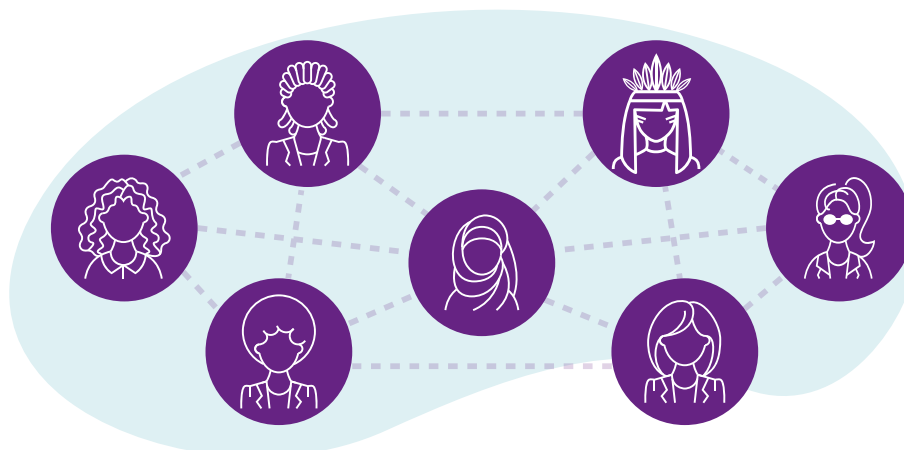
Agir sozinha para buscar resultados pode ser muito difícil! Por isso é importante se aproximar de pessoas que tenham objetivos parecidos com o seu, de gente que busca resultados semelhantes aos que você acha importantes.

Assim, uma apoia a outra nesse processo, e as chances de sucesso são maiores! Redes de apoio são, portanto, grupos de pessoas que se aproximam e começam a trabalhar juntas para um fim comum.

Falamos em redes para remeter a essa ideia do entrelaçamento, de pessoas que se



encontram em pontos diferentes e que podem dar suporte e auxílio de formas distintas, como a imagem de uma rede:



Quando se tem uma rede assim, entrelaçada, se um dos nós se enfraquece, a rede sustenta esse eixo e não deixa que todo o trabalho caia e se perca. É muito importante ter uma rede de trabalho e de apoio!

Como formar redes?

Formar redes é mais fácil do que parece. Primeiro é preciso conversar com as pessoas e saber o que elas pensam e querem. Também é preciso falar sobre os seus próprios interesses. É importante conversar!

As redes podem ser formadas em vários meios, como, por exemplo, entre colegas de trabalho, de faculdade e vizinhas do bairro. No ambiente eleitoral também é possível criar redes entre as filiadas ou candidatas de um mesmo partido, facilitando a troca de informações e de experiências.

Se você tem um grupo de pessoas amigas, colegas de trabalho, pessoas do seu bairro, da sua comunidade, da escola, do templo, ou outros lugares, e conta com elas para alguma coisa, você já tem uma rede de apoio. Você pode identificar ainda algumas redes de mulheres que já existem, pela internet mesmo!

O que significa trabalhar em rede?

Significa juntar forças para trabalhar em conjunto pelo que todas consideram importante.

Juntas, as pessoas que formam a rede identificam problemas em comum e pensam em formas de resolvê-los. Pode ser para identificar algo que precisa melhorar na sua comunidade, por exemplo.

O que você precisa para formar uma rede?

Depois de ter encontrado pessoas com objetivos parecidos com os seus e que estão dispostas a trabalhar em conjunto e a se apoiar, é preciso organizar a rede. Não vale deixar a ideia morrer no papel! Para isso, você precisa:

1. Escolher uma ferramenta de comunicação: pode ser um grupo do *WhatsApp* ou de outro aplicativo de comunicação, um grupo de *e-mails*, ou o que vocês acharem mais prático para facilitar a comunicação. A rede não precisa de formalização para ser criada não!



2. Organizar reuniões periódicas: não precisam ser longas e demoradas, podendo ser *online* (por ferramentas como [Skype](#) ou [Google Hangouts](#)). O encontro presencial durante um café, um jantar ou um happy hour – fortalece os vínculos. O importante é manter um diálogo constante sobre os desafios comuns e suas soluções.

3. Organizar internamente a rede: para não deixar que seja apenas mais um grupo de conversa, é importante dividir funções. Quem vai anotar os desafios mais comuns? Quem vai pesquisar uma determinada solução? Vocês vão querer criar redes sociais para a Rede? Quem vai gerir essas redes sociais?



Saiba mais: *ATENEA - Mecanismo de Aceleración de la Participación Política de las Mujeres en la America Latina, República Dominicana y Haití. Paridad en la toma de decisiones, una oportunidad para una democracia de calidad.* Disponível em: (<https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2017/07/folleto%20atenea%20ok%20sin%20marcas%20web.%20pdf?la=es&vs=3949>).

JULIANO, Maria Cristina Carvalho; YUNES, Maria Angela Mattar. *Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. Ambient. soc., Set 2014, vol. 17, no. 3, p. 135-154.* Disponível em: (<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a09.pdf>).

LISBOA, T. K. *O Empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. 2008.* Disponível em: (http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST11/Teresa_Kleba_Lisboa_11.pdf).

ONU lança rede latino-americana para promover participação das mulheres na política. Disponível em: (<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-rede-latino-americana-para-promover-participacao-das-mulheres-na-politica/>).

Primeiros passos com o Hangouts. Disponível em: (<https://support.google.com/hangouts/answer/2944865?co=GENIE.Platform%3DDesktop&hl=pt-BR>).

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, + Mulher na Política. Mulher, tome partido. Disponível em: (<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>).

Sobre a Skype. Disponível em: (<https://www.skype.com/pt-br/about/>).





Mulheres em campanhas eleitorais



Sabendo da situação da mulher na política e atuando em rede, quem sabe não está na hora de pensar numa candidatura? Para concorrer a um cargo eletivo é importante conhecer as principais etapas do processo eleitoral.

O exercício dos nossos direitos políticos começa com o alistamento eleitoral – ou seja, quando a gente “tira o título de eleitor”. Neste momento, estamos registrando, junto à Justiça Eleitoral, nosso domicílio eleitoral, que é o município em que exercemos o direito de votar e o direito de concorrer em eleições.

Esse município não precisa coincidir com o da sua residência, se você tiver um outro vínculo importante com a cidade. Pode ser aquela em que você nasceu e onde ainda mora sua família, ou então aquela onde você trabalha, tem um imóvel ou mesmo uma empresa. Desde que você possa mostrar à Justiça Eleitoral, com documentos, que tem um bom motivo para se interessar pela política local, é você que escolhe onde estabelecerá seu domicílio eleitoral.

Nas eleições municipais, como as de 2020, você pode considerar ser candidata ao cargo de Prefeita ou de Vereadora da cidade em que você tiver domicílio eleitoral. Mas, atenção: para assegurar o direito à candidatura, é preciso que você seja eleitora na cidade até 4 de abril. É que a lei exige que o domicílio esteja escolhido e formalizado ao menos seis meses antes da data da eleição.

Esse prazo de seis meses antes da eleição é também aquele no qual você precisa estar filiada ao partido pelo qual vai concorrer. No Brasil, não existe candidatura independente, desvinculada de partido. Então, para ser candidata, também é preciso escolher uma “legenda” que tem a ver com suas ideias para a política.

Falamos antes das redes, e aqui elas mais uma vez importam. Porque são os filiados do seu partido – todos eles ou um grupo, a depender do estatuto partidário – que vão escolher candidatos e candidatas para concorrer nas eleições. Isso acontece na convenção partidária, que é uma reunião que será agendada pelo partido, entre 20 de julho e 5 de agosto.

Também é o partido que irá registrar as candidaturas na Justiça Eleitoral até o dia 15 de agosto. Nesse momento, é preciso ficar atenta. Pode ocorrer, por equívoco ou mesmo por



algum desentendimento, que a sua candidatura não seja apresentada à Justiça Eleitoral naquela data. Se isso acontecer, você mesma poderá apresentar seu requerimento de candidatura, dois dias depois, que a Justiça Eleitoral publicar a lista de candidatos encaminhados pelo partido, e desde que seu nome tenha sido aprovado na convenção.

Em regra, é só a partir de 16 de agosto e desde que seu registro de candidatura já tenha sido apresentado à Justiça Eleitoral que você poderá começar a fazer propaganda, arrecadar recursos e realizar gastos. Mas fique atenta: algumas atividades podem ser realizadas antes, e existem muitas regras que precisam ser observadas. As principais regras você vai encontrar nas próximas páginas.

As eleições de 2020 vão acontecer no dia 4 de outubro, para o primeiro turno, e no dia 25 de outubro, caso haja segundo turno. Já a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral será feita até o dia 18 de dezembro de 2020.

É muita informação, não é? Mas não se preocupe. Aqui, nesta Guia, dividimos as informações sobre as *mulheres em campanhas eleitorais em* quatro partes: *filiação partidária; lançamento e registro de candidaturas; financiamento e prestação de contas; e propaganda partidária*. Assim, você vai conhecer as principais regras de cada etapa do processo eleitoral e voltar a elas sempre que precisar.

Opa, processo eleitoral? Então as eleições são um processo?

É isso mesmo. Como você já notou, para chegar até o dia da eleição com seu nome na urna, pronto para receber votos, várias etapas deverão ser percorridas. E, depois da eleição, a Justiça Eleitoral precisa praticar uma série de atos para deixar eleitos e eleitas em condição de assumir seus cargos.











Antes de verificar as informações relativas a cada tema, vale a pena conferir as principais etapas do processo eleitoral na linha do tempo abaixo:





Datas importantes

- 
05/03 a 03/04 • Período em que vereadoras e vereadores podem mudar de partido para disputar a eleição
- 
04/04 • Prazo final para filiação partidária e domicílio eleitoral das candidatas e candidatos
- 
15/05 • Data a partir da qual podem ser realizadas campanhas de arrecadação prévia via financiamento coletivo (vaquinha virtual)
- 
20/07 a 05/08 • Realização das Convenções Partidárias e escolha das candidatas e candidatos
- 
15/08 • Último dia para registro das candidaturas
- 
16/08 • Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida
- 
28/08 a 01/10 • Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita na TV e no rádio
- 
04/10 • Primeiro Turno das Eleições Municipais
- 
25/10 • Segundo Turno das Eleições, onde houver 

Filiação Partidária

O que é Filiação Partidária?

A [filiação partidária](#) é a forma de associação a um partido político. Ela é uma condição de elegibilidade prevista no artigo 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Ou seja, um requisito que deve ser preenchido para que seja possível candidatar-se.

Então para me candidatar preciso estar filiada a um partido político?

Exatamente! Para você se candidatar, é preciso estar filiada a um partido político.

É comum ouvirmos que há uma “crise de representatividade” dos partidos políticos. Para algumas pessoas, a saída para essa crise seria a candidatura avulsa, ou seja, candidatos e candidatas sem vínculo com qualquer partido. Mas essa modalidade é hoje expressamente vedada pelo art. 11, §14 da [Lei nº 9.504/97](#).

Ao proibir a candidatura avulsa, a lei reiterou a importância dos partidos políticos como entes canalizadores dos interesses existentes na sociedade, mirando justamente na formação de governos e parlamentos representativos. A ideia é que





a vinculação partidária não apenas facilita ao eleitor identificar uma linha política que será adotada pelos eleitos. Ela também reforça o dever destes de prestar contas de seus atos, considerando os compromissos assumidos perante o partido e perante o eleitorado.

Claro que, como toda criação humana, os partidos não são perfeitos. A busca por maior representatividade é sempre legítima. A grande questão a ser respondida, nesse caso, é se candidatos avulsos podem ser mais “representativos”, ainda que não precisem contar para o eleitor com qual grupo político se identificam e ainda que não haja um partido para cobrar deles o cumprimento de compromissos que venham a ser assumidos na campanha.

Então basta ser um partido político para poder lançar candidatos?

Não. Para que o partido possa lançar candidatos, existem algumas exigências.

O estatuto partidário deve estar registrado no TSE pelo menos seis meses antes das eleições. Para isso, ele deve ter observado uma série de regras, dentre as quais ter comprovado, perante a Justiça Eleitoral, o apoio de aproximadamente quinhentos mil cidadãos não filiados a qualquer outro partido.

Além disso, até o dia da realização da convenção partidária é preciso que exista, no município, órgão de direção do partido em atividade. Por isso, antes de se filiar ao partido político com o objetivo de se candidatar, verifique se este órgão já existe e se está em situação regular. Caso não esteja, é preciso checar se ele terá condições de se regularizar até o período das convenções, a partir de 20 de julho. Logo adiante, nas orientações sobre como se filiar, falaremos mais disso!



Importante: Para participar das eleições municipais de 2020 a candidata deve estar filiada ao partido político pelo qual pretende concorrer até o dia 4 de abril. E esse partido deve observar todas as formalidades acima, pois caso contrário, você poderá ter seu pedido de registro de candidatura indeferido, ou seja, negado.



Fique de Olho! O STF deve julgar, em breve, um recurso extraordinário ([RE 1238853](#)) que questiona a constitucionalidade da proibição das candidaturas avulsas. Mas até que a questão seja julgada, prevalece o entendimento atual: é preciso estar filiada a um partido político para poder se candidatar.

Quem pode se filiar a um partido político?

A princípio, qualquer brasileira em pleno uso de seus direitos políticos pode se filiar a um partido político no Brasil. Mas atenção! Algumas pessoas, em razão do ofício que exercem, como, por exemplo, as servidoras da Justiça Eleitoral, são impedidas de se filiar a partido político. Outras, como as policiais militares da ativa, têm um momento de filiação distinto. Por isso, antes de se filiar, confira se você tem algum impedimento funcional.

O que preciso fazer para me filiar?

Primeiro é importante procurar os partidos que tenham a ver com a sua ideia sobre o que é melhor para a sociedade e sobre qual deve ser o papel dos governantes e dos legisladores. Todos os partidos políticos têm páginas na internet, com informações sobre o que eles pensam, sobre como trabalham, onde funcionam.

É importante, também, verificar no estatuto partidário os procedimentos específicos de filiação.



Além disso, no *site* do Tribunal Superior Eleitoral existe uma [lista](#) de todos os partidos e informações detalhadas sobre eles.

Já falamos que, para que você possa se candidatar às eleições municipais, seu partido precisará ter órgão de direção no seu município até a data da eleição. Para descobrir essa informação, basta fazer uma consulta no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias ([SGIP](#)), também no *site* do TSE.

Na página inicial da consulta você deve informar a abrangência “municipal”, seu estado e seu município. Deixando o campo “partido político” marcado como “todos”, você verá, no resultado, todos os órgãos de direção partidária da sua cidade, e poderá verificar se estão anotados e vigentes. Clicando em cada um deles, serão mostrados as pessoas dirigentes responsáveis, o endereço e o telefone. Vai ser importante conversar com elas não apenas sobre a regularidade do diretório ou comissão, mas também sobre a atuação prática do partido!

Se você quiser saber se um partido específico que não está ainda no município irá ser instalado, a dica é fazer a busca no SGIP pela abrangência “regional” e entrar em contato com as pessoas que atuam nas direções partidárias estaduais.

Feita a sua escolha, é hora de reunir a documentação necessária e apresentá-la ao partido.

Já entreguei a documentação a meu partido político: como saber se estou filiada?

Em primeiro lugar, você deve buscar uma resposta das pessoas que dirigem o partido ou das responsáveis por acompanhar o processo de filiação.

Mas para saber se sua filiação foi validada, você deve emitir a Certidão de Filiação Partidária pelo *site* do TSE. Para isso basta acessar o [site](#), informar o número do seu título eleitoral e gerar a certidão, que aparece na hora. Se tiver alguma dificuldade, entre em contato com o seu cartório eleitoral.

Não deixe de conferir se sua filiação foi devidamente comunicada à Justiça Eleitoral. É responsabilidade dos partidos políticos lançar as novas filiações no sistema FILIA, com base no qual as juízas e os juízes eleitorais irão verificar se a candidata está regularmente filiada a pelo menos seis meses antes da eleição. Se o partido, por alguma razão, não concluir essa comunicação dentro do prazo, sua candidatura pode ser prejudicada!

Conferi a lista e meu nome não aparece entre os filiados: e agora?

Se o partido não tiver feito o lançamento no FILIA, a primeira coisa a fazer é entrar em contato com as pessoas responsáveis, pois pode ter havido um esquecimento.

Se isso não resolver ou se você achar que houve até mesmo má-fé de alguém para te deixar de fora, você pode requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral onde for inscrita, a intimação do partido para que registre a filiação, sob a forma de “lista especial”.

Mas, atenção! Como a “lista especial” é processada em junho, não é suficiente para assegurar a candidatura, que o partido faça a inclusão nesse mês. Será preciso demonstrar que havia, de fato, filiação deferida até 4 de abril. E, como prova, não bastam documentos unilaterais do partido, como uma ficha física assinada, que não sejam suficientes para demonstrar a data efetiva da filiação.



Para saber mais sobre o FILIA e sobre o processamento das relações de filiadas e filiados por esse sistema, consulte a [Resolução TSE nº 23.596/19](#).

Quero mudar de partido político: como faço?



A migração de partido depende apenas da vontade da cidadã e do aceite do novo partido. O antigo partido não interfere nessa decisão.

Para trocar de partido, basta se filiar ao novo partido político. Uma vez que ele fizer o lançamento do novo vínculo no FILIA, prevalecerá a filiação mais recente. Atualmente, não é necessário nem mesmo notificar formalmente o antigo partido. A filiação anterior será cancelada automaticamente durante o processamento das listas ordinárias, em abril.

Porém, se você quiser que o cancelamento da filiação anterior ocorra de imediato, antes mesmo do processamento da nova filiação, você pode comunicar o ingresso no novo partido ao juízo eleitoral de sua zona de inscrição.

Lembre-se, em qualquer caso, que a nova filiação precisa ocorrer até o dia 4 de abril de 2020, se você quiser concorrer nas próximas eleições!

Um cuidado a mais para quem já é vereadora: para não correr o risco de perder o mandato atual em decorrência da migração, é preciso concluí-la até 3 de abril ou apresentar alguma justa causa para a desfiliação, como a grave discriminação dentro da agremiação ou o desvio reiterado, pelo partido, de seu próprio programa partidário.

E como faço para me desfiliação?

É importante saber que a filiada pode pedir desligamento do partido em qualquer momento. Para isso, é preciso realizar a “dupla comunicação”: informar à direção municipal do partido e ao juízo eleitoral, por escrito, que você está se desligando do partido político.

Fique atenta para um detalhe: é sua responsabilidade fazer a comunicação ao juízo eleitoral. Não é suficiente comunicar ao partido, nem mesmo se ele fizer a exclusão de seu nome do FILIA. Por isso, não se recomenda deixar uma cópia da comunicação, no partido, para que ele faça a entrega ao cartório eleitoral.



Saiba mais: Resolução TSE nº 23.596/19 que dispõe sobre a filiação partidária, institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), disciplina o encaminhamento de dados pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral e dá outras providências. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-596-de-20-de-agosto-de-2019>).

Consulta pública ao sistema de filiação partidária - Filia (<http://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria>).



Saiba mais: Consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) - (<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/sistema-de-gerenciamento-de-informacoes-partidarias-sgip>).



Lançamento e Registro de Candidatura

O que eu preciso para ser candidata?

Para ser candidata, você precisa preencher as condições de elegibilidade, não incorrer em causa de inelegibilidade e ser indicada na convenção do seu partido.

As condições de elegibilidade são: nacionalidade brasileira ou portuguesa (se optou por exercer seus direitos políticos no Brasil), pleno gozo dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral no município ao menos desde 4 de abril de 2020, filiação partidária com a mesma antecedência e idade mínima (18 anos para vereadora e 21 para prefeita).



As causas de inelegibilidade são impedimentos a que uma pessoa se candidate. Estão na [Constituição](#) e na Lei das Inelegibilidades ([LC nº 64/90](#)), que foi alterada pela Lei da Ficha Limpa (LC 135/10).

E como eu posso ter certeza de que preencho as condições de elegibilidade?

Domicílio eleitoral e filiação partidária, você já sabe: 4 de abril é a data-limite para que tudo esteja formalizado, de modo a assegurar sua candidatura.

Nas eleições de 2020 podem concorrer ao cargo de vereador pessoas a partir de 18 anos de idade, a ser completada, no máximo em 15 de agosto. O cargo de prefeito exige idade mínima de 21 anos, mas nesse caso o aniversário pode ocorrer até 1º de janeiro de 2021.

Quanto aos demais requisitos, você tem, em tese, até 15 de agosto para estar com tudo em ordem. Mas, como pode ser necessário tomar algumas providências, é bom se antecipar.

Já está com seu título de eleitor em mãos? Então vamos lá.

O primeiro passo é saber se você está quite com a Justiça Eleitoral.

A quitação eleitoral é fornecida a quem não tem pendência com obrigações eleitorais, tais como ausência às urnas, atendimento a convocação como mesária ou outros trabalhos eleitorais, realização de propaganda irregular e apresentação de contas de campanha em eleições anteriores.

Consulte o [site](#) da Justiça Eleitoral, utilizando o número do seu título eleitoral e outros dados pessoais que serão solicitados, para saber se você tem alguma pendência. Caso tenha, entre em contato com seu cartório eleitoral ou outro posto de atendimento ao eleitor para regularizar sua situação.

Em regra, a regularização se fará pelo pagamento de multa aplicada pela não cumprimento da obrigação. Por exemplo, a ausência às urnas acarreta multa de R\$3,50 por turno no qual a pessoa deixou de votar ou se justificar. Há, porém, multas mais altas.

Se não tiver condições econômicas de pagar a multa, a eleitora pode requerer isenção, declarando sob as penas da lei essa sua situação. Isso não se aplica a multas decorrentes de condenação em processo judicial, como a multa por propaganda irregular ou a divulgação de pesquisa sem registro.



Já no caso de contas não prestadas, a regularização se faz pela apresentação das contas omissas. O procedimento é mais complexo e exige a representação por advogada ou advogado.

Entre as obrigações eleitorais, também está a de comparecimento ao cartório quando há convocação da Justiça Eleitoral para a revisão do eleitorado em um prazo específico. O não comparecimento leva ao cancelamento do título eleitoral.

Isso é importante, especialmente porque muitos municípios brasileiros passaram ou estão passando pela revisão biométrica obrigatória. Então, mesmo que você saiba que não tem outras pendências com a Justiça Eleitoral, confira se sua inscrição eleitoral está regular.

Se sua inscrição estiver cancelada, você precisará regularizá-la junto ao cartório eleitoral. Mas, atenção! Nesse caso, o prazo para regularizar é o mesmo da fixação do domicílio: 4 de abril de 2020.

A certidão de quitação eleitoral também informa se há causa de suspensão ou perda de direitos políticos. Essas situações não podem ser resolvidas pelo simples pagamento de multa ou comparecimento ao cartório. Por isso, se a informação aparecer na sua consulta ao *site* do TSE e você não identificar o motivo de você não estar em pleno gozo dos direitos políticos, procure orientação jurídica o mais breve possível.

Inelegibilidade... isso é o mesmo que "ficha suja"?

O termo "ficha suja" é mesmo um jeito popular de se referir a pessoas inelegíveis. Está relacionado à maioria das causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90, pois estas se referem a situações consideradas incompatíveis com a moralidade para o exercício de mandatos eletivos. Alguns exemplos são a condenação por crimes comuns ou eleitorais, a condenação por ilícitos eleitorais, como o abuso de poder e a compra de votos, a demissão do serviço público e a condenação por infração ético-profissional que impeça o exercício de profissão regulamentada (como advocacia, medicina e engenharia).

Mas também há inelegibilidades que não são propriamente negativas em relação à pessoa. Elas são previstas para evitar que alguém saia em vantagem indevida em relação aos concorrentes. Estão relacionadas à ocupação de cargos públicos ou ao parentesco, até o segundo grau, com prefeitos e prefeitas.

A diferença, nesses casos, é que é possível afastar o impedimento caso a pessoa (ou seu parente) deixe de exercer o cargo que gera o impedimento. Esse ato, chamado de "desincompatibilização", pode se dar sob a forma de licença, exoneração ou renúncia, conforme a hipótese, e deve ocorrer no período exigido pela lei.



Saiba mais: São vários os cargos que exigem desincompatibilização! Consulte a [Lei Complementar nº 64/90](#) para verificar se você ocupa algum deles e, em caso de dúvida, procure o partido político ou os serviços de uma advogada ou de um advogado para se informar melhor.

O analfabetismo é também uma causa de inelegibilidade. Não se trata de situação para ficar com vergonha. Na verdade, a existência de pessoas adultas não alfabetizadas indica uma falha do Estado em dar o acesso universal à educação. Assim, não se deve ver com desconfiança, ou descrédito a pessoa não alfabetizada, que pode inclusive ser uma liderança política em seu meio, ainda que não atenda à exigência da alfabetização necessária para formalizar uma candidatura.



Por fim, os ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo (prefeitas e prefeitos) que já tenham cumprido dois mandatos seguidos não podem se candidatar para um terceiro mandato.

Tudo em ordem! E agora?

O passo seguinte para a candidatura é a escolha em convenção partidária, que deve ser marcada para uma data entre os dias 20 de julho e 5 de agosto.

Cada partido político tem certa liberdade para organizar o processo interno de escolha e indicação de suas filiadas e de seus filiados para concorrerem nas eleições. É o estatuto de cada partido que traz essas informações. Por isso, antes da data da convenção é muito importante conhecer o processo previsto pelo seu partido, pois, havendo alguma irregularidade que possa prejudicar a sua candidatura, você terá fundamento para questionar.



É fundamental que você saiba que todo partido político é obrigado a ter um mínimo de candidatas mulheres, que são 30% do total das candidaturas para as eleições proporcionais apresentadas. Embora ainda insuficiente, já que as mulheres representam mais de 50% do eleitorado no Brasil, essa previsão legal é uma conquista importante para incentivar as mulheres a participarem da política. Por isso, deixe claro para a direção de seu partido político sua intenção de se lançar candidata nas eleições de 2020.

Na convenção partidária, são avaliados os nomes das pessoas que se dispuseram a concorrer. A escolha é política e diversos fatores podem ser levados em consideração. Por isso, é importante que você saiba quais são seus pontos fortes e, também, que se sinta confortável para falar sobre eles.



Importante - Para chegar na convenção com um nome competitivo, você vai precisar conversar com muita gente, trocar ideias, pensar alianças e parcerias. É um momento desafiador, no qual você certamente vai sentir o peso da sociedade patriarcal, até mesmo da parte de colegas de partido que coloquem em dúvida a sua capacidade, como mulher, de ter uma candidatura “pra valer”.

Não é incomum que reuniões políticas acabem sendo marcadas, por homens, em locais e horários que dificultam o comparecimento das mulheres. Para muitos, isso vai ser considerado “natural”, reforçando, ainda que sem dizer diretamente, o preconceito de que o ambiente da política não é próprio para as mulheres.

Por isso, ao longo dos meses que antecedem a convenção, lembre-se de recorrer às suas redes de apoio! As pessoas em quem você confia podem colaborar para que você construa seu perfil de candidata. Podem também te ajudar a encontrar saídas inteligentes para vencer as barreiras, sejam escancaradas ou silenciosas, que você encontrar no partido.

Os filiados e filiadas que podem votar na convenção partidária são chamados “convencionais”. São essas pessoas que definem os nomes que podem ser apresentados pelo partido à Justiça Eleitoral como candidatos e candidatas. Em alguns casos, a definição de candidaturas é feita por homologação, ou seja, um tipo de confirmação de pré-candidaturas escolhidas em encontros prévios.

Todos os nomes indicados na convenção partidária deverão constar da ata, juntamente com o cargo e o número pelo qual concorrerão candidatos e candidatas.



Meu nome foi indicado na convenção partidária! Qual o próximo passo?

Uma vez que seu nome tenha sido escolhido em convenção, o partido político irá solicitar a documentação necessária para ser entregue à Justiça Eleitoral. Geralmente, o próprio partido político entrega uma lista contendo todas as orientações de quais são os documentos necessários e onde buscá-los. O prazo entre a convenção e a apresentação dos documentos à Justiça Eleitoral é curto. Por isso é importante se organizar!



Alguns dos documentos que você precisará providenciar são os seguintes:

1. Formulário RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) assinado;

2. Fotografia digitalizada e anexada ao sistema CANDEx, em preto e branco, fundo preferencialmente branco, tamanho 5x7, sem moldura, frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos;

3. Cópia do documento oficial de identificação;

4. Declaração de bens atual e assinada pela candidata;

5. Comprovante de escolaridade;

6. Propostas defendidas (somente para candidatas ao cargo de prefeita);

7. Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau do domicílio da candidata;

8. Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau;

9. Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau do domicílio da candidata;

10. Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau do domicílio do candidato;

11. Comprovante de desincompatibilização (quando for o caso).



Interessante: A possibilidade de usar de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, de acessórios necessários à pessoa com deficiência na fotografia para a urna é uma novidade trazida pela [Resolução TSE nº. 23.609](#), de 2019, em seu art. 27, II, "d", atendendo a sugestão do Grupo que trabalhou com o tema Participação Política das Minorias na Sistematização das [Normas Eleitorais](#). Vale a pena conhecer o documento, que esclarece que "a proibição geral de trajés e adornos apresentava-se como barreira especial no caso dos indígenas. Isso porque, em algumas comunidades indígenas, esses elementos constituem forma de distinção de grupos sociais e de hierarquia. Entende-se que a proibição de utilização de marca tão característica da personalidade indígena contraria dispositivo constitucional que lhes garante o direito de viver de acordo com suas tradições e costumes".



Além dos documentos citados, passou a ser necessário formalizar alguns termos de ciência, para que a Justiça Eleitoral saiba que você, candidata, conhece bem seus deveres. Entre eles estão:

- *Declaração de autorização da cidadã ou do cidadão ao partido para lançar sua candidatura nas eleições;*
- *Declaração de ciência sobre a obrigação de prestação de contas, ainda que haja desistência ou indeferimento do registro;*
- *Declaração de ciência da obrigação de acessar o mural eletrônico, o WhatsApp e o e-mail para conferir intimações, notificações e outros;*
- *Declaração de ciência da obrigação de manter atualizados os dados pessoais para contato.*

Essas obrigações estão detalhadas no art. 24 da [Resolução TSE nº. 23.609/19](#).

Muitas das novidades trazidas pela Justiça Eleitoral na organização dos documentos e das informações exigidas dos candidatos e das candidatas têm como finalidade evitar candidaturas fictícias, como as que passaram a ser chamadas de “candidaturas laranjas”.

Mas o que é o Registro de Candidatura?

É o procedimento no qual se analisa se as pessoas que pretendem disputar às eleições atendem aos requisitos necessários.

Cada requerimento é autuado individualmente. Isso significa que haverá um processo específico, numerado, relativo apenas à sua candidatura. É importante conhecer o número desse processo para acompanhar o andamento da análise do seu pedido.

Outro processo que você deve acompanhar é o DRAP – Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários. Nele, são analisados os requisitos para que o partido participe da eleição, como o atendimento à cota de gênero.

Já falamos que não existe candidatura avulsa no Brasil, certo? Então, antes de mais nada, seu partido precisa estar pronto para disputar a eleição. Sem isso, nem mesmo serão analisados os requerimentos de candidatura apresentados pelo partido! Todos serão automaticamente rejeitados.

E quando é feito o registro de candidatura?

O registro, que acontece após a realização das convenções partidárias, deve ser realizado até o dia 15 de agosto.



Atenção - Os registros de candidaturas devem ser protocolados na Justiça Eleitoral, via internet, até as 23h59 do dia 14 de agosto. Por meio físico, os requerimentos devem ser protocolados até as 19h do dia 15 de agosto.



Quem faz o registro da minha candidatura?

Reunida toda a documentação exigida, o partido político é responsável por requerer o registro de candidatura, utilizando o Sistema de Candidaturas - CAND. Nele, são inseridos os formulários contendo informações das pessoas candidatas e os documentos exigidos por lei.

Formalizado o pedido no CAND, será feita, pela Justiça Eleitoral, a conversão para o Processo Judicial Eletrônico – PJe. A partir daí, você poderá visualizar as principais informações e documentos relativos à sua candidatura pelo DivulgaCandContas e acompanhar o andamento de seu processo pelo PJe. Ambos os sistemas são acessados pelo *site* do Tribunal Regional Eleitoral do seu estado.



Fique atenta!!! Caso o partido político não solicite o registro das candidaturas escolhidas durante a convenção, as pessoas prejudicadas poderão fazê-lo no prazo máximo de **48 horas** seguintes à publicação da lista dos candidatos no Diário Judicial Eletrônico. Se isso acontecer com você, você deve preencher o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) e entregá-lo ao cartório eleitoral juntamente com os documentos requeridos. O CAND não pode ser utilizado para isso, mas a Justiça Eleitoral fará a inclusão no DivulgaCandContas e no PJe.

O registro de candidatura pode ser impugnado pelo Ministério Público Eleitoral ou por partidos, coligações e candidatas e candidatos adversários. Isso significa que poderão apontar a ausência de algum requisito da sua candidatura. Havendo impugnação, passa a ser obrigatório que você esteja representada por advogada ou advogado. Fique muito atenta, pois os prazos são curtos: você tem apenas sete dias corridos para apresentar sua defesa no processo.

No final do processo, o juiz ou juíza eleitoral julgará o pedido. O deferimento significa que você atendeu aos requisitos. Caso o registro seja indeferido, você poderá recorrer, desde que representada por seu advogado ou sua advogada.



Novidade para as eleições de 2020:

O combate às candidaturas femininas fictícias tem sido uma preocupação para a Justiça Eleitoral. Não basta preencher a cota de 30% de mulheres. Cada vez mais os partidos são cobrados a fazer sua parte para que essas candidaturas sejam competitivas.

Até 2018, o partido somente seria penalizado pelo uso de candidaturas fictícias nas ações eleitorais que apuram abuso de poder político e fraude. Mas essas ações, por sua complexidade, são julgadas, em média, um a dois anos após a eleição.

A partir de 2020, as fraudes mais graves e explícitas passam a ter impacto diretamente na fase do registro de candidatura. Quando ficar demonstrado que a mulher não autorizou o partido a requerer o registro de sua candidatura – por exemplo: ausência de autorização por escrito ou apresentação de foto para a urna absolutamente fora do padrão, colhida da internet – a decisão do juízo eleitoral reconhecerá a inexistência da candidatura. Isso significa que ela será excluída do cálculo da cota de gênero e, se daí o partido não tiver candidatas suficientes para completar o mínimo de 30%, todo o DRAP será indeferido e o partido ficará de fora da eleição.

É um avanço importante! Você pode fazer sua parte, alertando a direção do partido e aos candidatos homens quanto a essa consequência, que importa a todos. Pode, também, estimular outras mulheres a se candidatarem e verificar se as indicadas na convenção de fato autorizaram essa indicação.



Saiba mais: Convenções partidárias. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/candidaturas/convencoes-partidarias>).

Lei de Inelegibilidades. Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm).

Registro de candidatos. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/candidaturas/registro-de-candidatos>).

Resolução TSE nº. 23.609/19 sobre escolha e registro de candidatos e candidatas. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>).

Saiba como se dá a escolha de candidatos para as eleições municipais. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/saiba-como-se-da-a-escolha-de-candidatos-para-as-eleicoes-municipais>).

Financiamento e Prestação de Contas

Para fazer campanha, é preciso dinheiro...

Sim. Para montar um comitê de campanha, produzir material de propaganda, impulsionar conteúdo nas redes sociais, para tudo isso é necessário dinheiro ou bens e serviços estimáveis.

É preciso observar os requisitos estabelecidos na [Lei nº 9.504/97](#) e na [Resolução do TSE 23.607/19](#). As regras são complexas e é necessário que a arrecadação e os gastos sejam acompanhados de uma contadora ou contador e uma advogada ou advogado, que devem assinar a prestação de contas com você depois das eleições.



E quem pode doar recursos para as campanhas eleitorais?

Nem todo mundo pode doar para partidos, candidatas e candidatos. As empresas, por exemplo – ainda que sejam pequenas – não podem ser doadoras. Desde 2015, pessoas jurídicas não podem doar para as campanhas eleitorais. Também não podem doar as pessoas físicas permissionárias de serviço público, como taxistas e feirantes, a não ser que seja para a própria campanha eleitoral.

Os recursos privados destinados às campanhas eleitorais podem ser doados pelas próprias candidatas, desde que façam parte de seu patrimônio declarado no momento do registro de candidatura; ou podem vir de empréstimos contratados em instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Não é possível pegar empréstimo com pessoas conhecidas ou familiares, embora essas pessoas possam doar os recursos diretamente para as campanhas eleitorais, observadas as regras para isso.



Atenção: no caso de empréstimo, ele deve estar quitado até o momento da prestação de contas à Justiça Eleitoral, em novembro (Art. 16, §1º, [Resolução TSE nº. 23.607](#), de 2019).



Também é possível arrecadar recursos em dinheiro ou em bens ou serviços estimáveis de outras pessoas físicas. As doações em dinheiro devem ser direcionadas à conta bancária específica de campanha, a qual deve ser aberta depois de encaminhado o pedido de candidatura à Justiça Eleitoral (até 15 de agosto) e concedido, pela Receita Federal, o CNPJ de campanha.



Importante: recursos destinados às campanhas eleitorais devem circular pela conta de campanha!

Atenção também para a seguinte regra: as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, mesmo que se trate de recursos próprios, só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias das pessoas doadoras e as contas específicas das candidatas e candidatos ou cheque cruzado e nominal.

Fique atenta porque se a doação for feita em espécie, na “boca do caixa”, ela não poderá ser usada. A origem dos recursos é considerada desconhecida e seu uso poderá levar à desaprovação das contas, bem como ao recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional.

As doações inferiores a R\$ 1.064,10 também só podem ser realizadas mediante identificação! E não se esqueça que devem ser emitidos recibos eleitorais para as arrecadações pela internet e em bens e serviços estimáveis.

Todas as doações financeiras devem ser registradas no sistema de prestação de contas, obrigatoriamente, em até 72 horas após o recebimento.

Sua campanha também pode receber recursos doados por outras candidatas e candidatos, inclusive com a confecção de material de campanha compartilhado, sendo sempre necessário estar atento à necessidade de registro na prestação de contas.

Atenção ao material de campanha compartilhado entre candidatos homens e candidatas mulheres, a chamada dobradinha: você só pode pagar pela dobradinha com recursos públicos se for em benefício da candidata mulher!

Meu partido político não poderia me ajudar?

É possível ainda que o partido político encaminhe doações para a sua campanha. Aliás, sobre essa hipótese, é importante destacar que desde 2018 os partidos são obrigados a destinar pelo menos 30% dos recursos públicos que eles utilizam em campanhas eleitorais para as candidaturas femininas! Essa regra vale tanto para os recursos do Fundo Partidário quanto para os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Para que a candidata tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento, por escrito, ao órgão partidário respectivo ([Lei nº 9.504/97](#), art. 16-D, § 2º).

No caso de recebimento de recursos do Fundo Partidário ou do FEFC, é necessário abrir contas bancárias específicas para cada categoria de recursos.

Não deixe de verificar na legislação as outras hipóteses de arrecadação de recursos, como: comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos; receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha; doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos ou contribuição dos seus filiados e filiadadas; rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos; rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.



Quando posso começar a arrecadar as doações e a realizar gastos para a minha campanha?

Como regra geral, só é possível arrecadar recursos e realizar gastos de campanha depois de encaminhado o registro de candidatura para a Justiça Eleitoral (até 15 de agosto), emitido o CNPJ de campanha e aberta a conta bancária específica.

No caso de financiamento coletivo virtual, é possível começar a arrecadação de recursos antes, desde 15 de maio, por meio de [instituições e empresas cadastradas junto ao TSE](#). Entretanto, os valores arrecadados somente poderão ser utilizados pelos candidatos e pelas candidatas após os respectivos registros de candidatura. Caso o registro não venha a ser efetivado, os valores arrecadados deverão ser devolvidos às pessoas que realizaram as doações.

Provavelmente vou usar meus recursos próprios na campanha. Que cuidados devo tomar?

Antes de mais nada, é importante circular todo o dinheiro usado na campanha nas contas bancárias abertas com o CNPJ de campanha, pois isso será verificado pela Justiça Eleitoral.



Como candidata, você poderá doar para sua própria campanha até 10% do limite legal para o cargo. Atenção, porque essa é uma novidade das eleições de 2020. Para saber o valor, você deve consultar a Resolução do TSE que determina o limite de gastos para cada cargo em disputa no seu município. Essa Resolução será publicada até o dia 20 de julho de 2020 (art. 4º, §2º, [Resolução TSE nº. 23.607/19](#)).

É importante que você saiba que a Justiça Eleitoral pode exigir das candidatas e candidatos a apresentação de documentos comprobatórios da origem e disponibilidade dos recursos próprios. Por isso, deixe tudo documentado e coerente com a declaração de patrimônio apresentada no registro de candidatura.

Algumas pessoas próximas poderão me ajudar com doações de bens e serviços. Como elas devem fazer essas doações estimáveis?

Podem ser doados bens pertencentes ao patrimônio da doadora e do doador, ou serviços por eles próprios realizados, até o limite de R\$ 40.000,00 por pessoa doadora.

Importante: os valores das doações estimáveis devem ser registrados na prestação de contas conforme valor de mercado, sob pena de serem reajustados no momento da análise das contas. E não se esqueça de emitir o recibo eleitoral também para as doações estimáveis!

Já arrecadei alguns recursos e preciso agora realizar gastos para minha campanha. O que devo observar?

Como regra geral, só é possível a realização de gastos após o encaminhamento do registro de candidatura, a emissão do CNPJ e a abertura da conta bancária específica para campanha.

Os gastos eleitorais são considerados realizados na data da sua contratação, independentemente do momento em que é realizado o pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação. Ou seja: não pode ser feita nem mesmo a contratação de gastos antes desses três requisitos: registro de candidatura, emissão de CNPJ específico e abertura de conta bancária específica da candidatura!



Novidade para as eleições de 2020

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha ([Lei nº 9.504/97](#), art. 26, § 4º).

Essas despesas poderão inclusive ser pagas com recursos da campanha, da candidata e do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC ([Lei nº 9.504/97](#), art. 26, § 5º).

E como ocorre a prestação de contas à Justiça Eleitoral?

Toda pessoa candidata deve prestar contas, inclusive as que renunciarem ou desistirem da candidatura, ou que tiverem o registro indeferido pela Justiça Eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha, salvo se a renúncia, desistência ou indeferimento ocorrer em até dez dias da emissão do CNPJ de campanha.

Muita atenção para essa regra! Infelizmente, alguns partidos políticos registram candidaturas femininas apenas para cumprir a cota de gênero. Além de responder por eventual fraude, se a candidata deixar de apresentar suas contas à Justiça Eleitoral não conseguirá obter a certidão de quitação eleitoral – documento necessário para tirar passaporte, tomar posse em cargo público etc.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por uma contadora ou um contador desde o início da campanha. Caberá a essa pessoa realizar os registros contábeis pertinentes e auxiliar a candidata na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas na [Resolução do TSE 23.607/19](#).

É obrigatória também a constituição de advogada ou advogado para a prestação de contas.



Saiba mais: Notícia do TSE. Plenário mantém cassação de vereadores envolvidos em caso de candidaturas fraudulentas no Piauí. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Setembro/tse-mantem-cassacao-de-vereadores-envolvidos-em-caso-de-candidaturas-fraudulentas-no-piaui>).

Resolução TSE n.º 23.607/19. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>).

Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>).

Site do TSE - Contas Eleitorais. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/contas-eleitorais-normas-e-regulamentos>).



Propaganda Eleitoral

O que é a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral é o meio pelo qual a candidata conta para as pessoas que é uma candidata. Também é na propaganda que ela diz o que vai fazer se for eleita, fala das suas qualidades e dos defeitos de quem está contra ela. A propaganda é muito importante para viabilizar sua eleição!

Mas não pode fazer propaganda de qualquer jeito. É preciso seguir algumas regras.

Quando posso começar a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral só pode começar a partir do dia 16 de agosto.

A candidata pode anunciar que vai ser candidata a qualquer momento, mas ela não pode fazer propaganda antecipada com pedido explícito de votos.

O que é pré-campanha?

Embora a propaganda eleitoral comece a ser realizada apenas a partir de 16 de agosto, a pessoa que pretende ser candidata pode realizar alguns atos antes mesmo de formalizar seu registro.



Assim, antes de 16 de agosto, a candidata pode:

- *Fazer propaganda intrapartidária, ou seja, para as pessoas que participam da convenção do partido;*
- *Mencionar sua futura candidatura, sem pedido expresso de voto;*
- *Participar de entrevistas, encontros ou debates;*
- *Realizar encontros, seminários ou congressos;*
- *Distribuir materiais informativos sobre suas pautas;*
- *Divulgar suas posições pessoais;*
- *Realizar reuniões para falar de sua futura candidatura;*
- *Divulgar sua campanha de financiamento coletivo.*



Atenção: não pode, de nenhuma forma, pedir voto antes de 16 de agosto.

Quais são as regras para a propaganda eleitoral?

Independente do dia, na propaganda **não pode**:

- Dar brinde (chaveiro, caneta, boné e camiseta, entre outros);
- Usar outdoor;
- Afixar propaganda em lugar público (na rua, em praças, paradas de ônibus, no shopping, em escolas);
- Derramar santinhos nas ruas;
- Fazer boca de urna (propaganda e pedido de voto no dia da eleição).



Atenção! Boca de urna é crime!

- Usar telemarketing;
- Fazer disparo em massa no WhatsApp;
- Realizar showmício.



Atenção! Qualquer forma de apresentação artística pode ser considerada showmício.

- Usar carro de som fora de caminhada, passeata, carreata reunião ou comício;
- Ofender ou divulgar fatos mentirosos;
- Fazer impulsionamento de conteúdos na internet que seja pago por outras pessoas que não o partido ou a própria campanha;
- Fazer propaganda em sites ou em lugares que sejam de pessoas jurídicas ou órgãos públicos;
- Propagandas anônimas.

Então, o que pode fazer na propaganda?

Na propaganda pode:

- Postar no Facebook, no Instagram e no WhatsApp.



Atenção! As mensagens de propaganda eleitoral enviadas por meio eletrônico (por e-mail, SMS, WhatsApp e outros aplicativos de mensagens) devem, obrigatoriamente, oferecer aos eleitores e às eleitoras a opção de descadastramento.

- Ter um site para a campanha.

Atenção! Um site de uma campanha, deve, obrigatoriamente, ter um servidor estabelecido no país.

- Fazer comício até o dia 1º de outubro, inclusive com sonorização.





Atenção! O comício não precisa de autorização da polícia, mas esta deve ser comunicada no mínimo 24 horas antes.

Atenção! Os alto-falantes e amplificadores não podem ficar a menos de 200 m de prédios públicos como prefeitura, câmara, fórum, quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatro, entre outros, quando estiverem em funcionamento.

- **Usar bandeira, desde que tire ela da rua entre as 10h da noite e 6h da manhã e que ela não atrapalhe o movimento nem o trânsito;**
- **Contratar, no máximo, dez anúncios por cada jornal e revista, com o limite de 1/8 de página de jornal ou 1/4 de página de revista;**
- **Fazer caminhada, passeata e carreata até o dia 3 de outubro.**



Atenção! O evento não pode virar comício.

- **Fazer e distribuir adesivos de até meio metro quadrado.**



Atenção! Não pode pagar para as pessoas colarem os adesivos nas casas e carros delas.

- **Fazer adesivo microperfurado para colar no para-brisa traseiro do carro;**
- **Fazer e distribuir santinhos com informações da campanha.**



Atenção! Tudo que for impresso tem que ter nome da candidata e número do partido, o CNPJ da campanha, o CNPJ da gráfica e a tiragem.

- **Impulsionar conteúdos nas redes sociais.**



Atenção! O impulsionamento deve ser feito contratando diretamente a rede social onde será impulsionado. O pagamento deve ser feito por boleto gerado no CNPJ da campanha.

Alguns partidos ainda podem fazer propaganda no rádio e na TV. E os partidos são obrigados a separar um tempo para candidatas mulheres. É importante a candidata conferir com o partido dela o tempo disponível e pedir para participar. A propaganda no rádio e na TV alcança muita gente! Uma boa dica também é usar bastante as redes sociais (*Facebook, Instagram e WhatsApp*).





A candidata tem que ter atenção especial para as regras nos dias antes da eleição e no dia das eleições:

Dias Antes da Eleição:

	Sexta-feira (02/10/2020)	Sábado (03/10/2020)
Pode	<ul style="list-style-type: none"> • Impulsionar conteúdos; • Fazer postagens com propaganda eleitoral; • Mandar mensagens no <i>WhatsApp</i>; • Anúncio em imprensa escrita com reprodução na internet. 	<ul style="list-style-type: none"> • Impulsionar conteúdos; • Fazer postagens com propaganda eleitoral; • Mandar mensagens no <i>WhatsApp</i>.
Não Pode	<ul style="list-style-type: none"> • Mesmas proibições para propaganda na internet dos outros dias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reprodução de propaganda em jornal ou revista na internet.

Dia da Eleição

Domingo (04/10/2020)

Pode	Não Pode
<ul style="list-style-type: none"> • Manter no ar o conteúdo impulsionado (desde que não faça novo impulsionamento no domingo); • Manter no ar a propaganda postada antes; • Curtir publicações de outras páginas e pessoas, reagir a comentários; • Publicar foto após a votação (inclusive no local de votação), sem pedido de voto; • Realizar publicações, desde que sem mencionar outras candidaturas, sem pedir voto ou apoio, mesmo que de forma indireta. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer novos impulsionamentos de conteúdos; • Realizar novas publicações com propagandas eleitorais; • Enviar mensagens no <i>WhatsApp</i> pedindo voto ou chamando para votação; • Pedir votos; • Distribuir propaganda; • Levar pessoas para votar.



Saiba mais: Resolução TSE n.º 23.610/19. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>).

Resolução TSE n.º 23.606/2019. Calendário Eleitoral (Eleições 2020). Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-606-de-17-de-dezembro-de-2019>).





Mulheres no Exercício de Mandatos Eleitorais



Agora que você já sabe o que precisa para ser candidata e como desenvolver sua campanha, já é hora de entender melhor sobre as funções e atribuições das pessoas que serão eleitas em 2020.

Nesta parte da Guia você vai encontrar informações sobre as funções exercidas pelas vereadoras, pelas prefeitas e vice-prefeitas. Também compreenderá as diferentes competências legislativas ou executivas dessas funções.

Não deixe de conferir o tópico sobre as políticas públicas e seu ciclo para já pensar nas suas possibilidades de atuação!

Atribuições dos Cargos Eletivos

Quais são os cargos eletivos em disputa nas eleições de 2020?

Os cargos eletivos em disputa nas eleições de 2020 serão os de prefeita e prefeito, vice-prefeita e vice-prefeito, e vereadora e vereador, conforme funções e atribuições determinadas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quais são as atribuições de uma Prefeita?

- *Desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;*
- *Organizar os serviços públicos de interesse local;*
- *Proteger o patrimônio histórico-cultural do município;*
- *Garantir o transporte público e a organização do trânsito;*



- *Atender à comunidade, ouvindo suas reivindicações e anseios;*
- *Pavimentar ruas, preservar e construir espaços públicos, como praças e parques;*
- *Promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial;*
- *Buscar convênios, benefícios e auxílios para o município que representa;*
- *Apresentar projetos de lei à câmara municipal, além de sancionar ou vetar;*
- *Intermediar politicamente com outras esferas do poder, sempre com o intuito de beneficiar a população local;*
- *Zelar pelo meio ambiente, pela limpeza da cidade e pelo saneamento básico;*
- *Implementar e manter em boas condições de funcionamento postos de saúde, escolas e creches municipais, além de assumir o transporte escolar das crianças;*
- *Arrecadar, administrar e aplicar os impostos municipais da melhor forma;*
- *Planejar, comandar, coordenar e controlar, entre outras atividades relacionadas ao cargo.*

O que cabe a uma Vice-Prefeita?

Enquanto a prefeita é a chefe-máxima do Executivo municipal, a vice-prefeita é a segunda na hierarquia. Ela substitui a prefeita em caso de viagens, licenças e em algumas hipóteses de afastamento do cargo, como quando a prefeita decide concorrer a outro cargo eletivo.

Quais as funções e atribuições das Vereadoras?

- *Função Legislativa - elaborar as leis que regem o município (por exemplo, criar, extinguir ou emendar leis de interesse do Município);*
- *Função Fiscalizadora - acompanhar as ações do Executivo (da prefeitura, das secretarias municipais e até mesmo das próprias vereadoras e vereadores, além da Administração Indireta), criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), fiscalizar o uso do dinheiro público, a correta aplicação do orçamento, as contas da Prefeitura (com auxílio do órgão de Contas);*
- *Função de Assessoramento - sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;*
- *Função Administrativa - administrar e organizar internamente a Câmara Municipal, regulando os serviços da Casa;*
- *Função Julgadora - julgar infrações político-administrativas por parte do prefeito ou da prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, vereadores e vereadoras, além de julgar as contas públicas da cidade, todo os anos, com o auxílio do órgão de Contas (Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver).*



Saiba mais: Conheça as Principais Atribuições do Prefeito. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/conheca-as-principais-atribuicoes-do-prefeito>).

Conheça as Principais Atribuições dos Prefeitos e Vereadores. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Janeiro/conheca-as-principais-atribuicoes-dos-prefeitos-e-veredores>).

O que faz um Vereador? Disponível em: (<http://www.tre-pe.jus.br/imprensa/noticias-tre-pe/2019/Agosto/o-que-faz-um-vereador>) ou (<http://www.tre-ap.jus.br/imprensa/noticias-tre-ap/2012/Novembro/conheca-as-atribuicoes-do-vereador>).

Vereador: conheça o papel e as funções desse representante político. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/vereador-conheca-o-papel-e-as-funcoes-desse-representante-politico>).

Apresentando Propostas de Políticas Públicas

Política pública? O que será isso?

Calma, calma. Política pública nada mais é que um conjunto de programas, ações ou decisões do governo para garantir direitos às pessoas.

As políticas públicas surgem de demandas apresentadas pela população ou por propostas de soluções apresentadas pelo poder público. Mas quaisquer que sejam suas origens, existem etapas específicas para sua formulação.

Vamos aprender sobre o ciclo de formulação de políticas públicas!





Participação Popular: Um bom monitoramento democrático das políticas públicas se faz com a participação da população. É importante que você, uma vez eleita, estimule a população a acompanhar seu mandato através dos canais de comunicação, das audiências públicas, das prestações de conta das ações, da participação em conselhos e comitês.

Que tal construir algumas propostas de campanha?



Parte do caminho nas eleições é sobre a divulgação de suas propostas de campanha. E para construir as propostas, conte com sua rede de colaboradoras e colaboradores, que pode ser muito criativa e trazer soluções inovadoras.

Um exemplo famoso de política pública, e que um dia já foi projeto de Lei, é a Lei nº 11.340/06; já sabe qual é? Isso mesmo: a Lei Maria da Penha. Sua promulgação foi de grande importância para o combate à violência familiar e doméstica.

E você, aí da sua cidade, se eleita vereadora ou prefeita também pode propor ótimos projetos de lei! É hora de pensar com a comunidade as principais dificuldades e seguir os passos que apresentamos aqui.



Saiba mais: Se você ainda ficou com dúvidas sobre o que são Políticas Públicas, esses links podem te ajudar a entender! Além de mais detalhado, também possui um vídeo explicativo: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>

<http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/cartilha-politicas-publicas-e-cidadania.pdf>







GLOSSÁRIO

Abertura da sessão

Ato do presidente de declarar abertos os trabalhos da sessão plenária.

Abstenção

Ato pelo qual o parlamentar exerce o direito de não optar por uma das alternativas disponíveis em votação.

Bens e serviços estimáveis

São bens ou serviços que podem ser medidos em dinheiro, mas que não geram desembolso financeiro. Como, por exemplo, o carro emprestado para campanha, o imóvel cedido para abrigar o comitê, a prestação de serviço feito por um profissional sem cobrança pelo seu trabalho.

Biometria

Tecnologia que confirma a identidade de cada pessoa por meio das digitais e fotografia, armazenadas em um banco de dados da Justiça Eleitoral.

Cargo Eletivo

Cargos da administração pública que são ocupados por cidadãos ou cidadãs eleitos através do voto popular.

Comissão Parlamentar de Inquérito

Criada no poder legislativo, federal (Câmara dos Deputados e Senado), estadual (Assembleia Legislativa) e municipal (Câmara Municipal), tem por objetivo investigar irregularidades e ilegalidades relacionadas à má gestão da coisa pública. Os resultados podem ser encaminhados para o Ministério Público para que as pessoas responsáveis respondam civil ou penalmente.

Comissão Provisória

Órgão partidário de natureza temporária, formado por indicação direta do órgão partidário de nível superior, que tem o poder de destituí-la (desfazê-la) a qualquer tempo. A princípio, sua finalidade é criar condições para instalação do partido na localidade e consequente formação do Diretório Partidário. No entanto, é a estrutura partidária presente na maioria dos municípios brasileiros.

Condições de elegibilidade

São requisitos exigidos pela Constituição Federal para que uma pessoa possa se candidatar a um cargo eletivo

Desincompatibilização

Afastamento obrigatório de uma pessoa do cargo público que ocupa para se tornar candidata. Pode ocorrer sob a forma de licença, exoneração ou renúncia, conforme a natureza do cargo. Os prazos variam entre 6 e 3 meses antes da eleição.

Diretório partidário

Órgão municipal, estadual ou nacional de administração dos partidos políticos, composto por pessoas escolhidas pelos filiados.



Disparo em massa

Envio de uma mesma mensagem para um grande número de pessoas, ao mesmo tempo ou em tempos muito próximos. Pode ser feito por pessoas ou robôs.

Domicílio eleitoral

É o município no qual a pessoa eleitora está inscrito e exerce seu direito de votar e, nas eleições municipais, de ser votada. O domicílio é fixado pelo alistamento eleitoral e pode ser alterado pela transferência. A eleitora e o eleitor pode escolher seu domicílio entre os locais com os quais tenha vínculo de residência, familiar, econômico, social ou político.

Eleições Majoritárias

Sistema em que as pessoas candidatas com maior número de votos são eleitas. Os cargos de Presidente da República, Senadora, Governadora e Prefeita são preenchidos por esse sistema.

Eleições Proporcionais

Sistema utilizado para a eleição de deputadas e deputados federais, estaduais e distritais, e de vereadoras e vereadores. Primeiro é contabilizado o resultado dos partidos, isso é, quantos votos o partido recebeu e a quantos assentos (na câmara dos deputados, assembleias legislativas ou câmara municipal) ele terá direito. Então é que se verificam as pessoas candidatas mais votadas de cada partido e quais de fato serão eleitas.

Feminismo

Luta pela igualdade entre homens e mulheres.

Financiamento Coletivo virtual

Arrecadação de recursos por meio de plataforma virtual.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos.

Fundo Partidário

Nome popular dado ao Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, uma espécie de "poupança" criada com recursos financeiros legais, de multas e penalidades eleitorais e de doações privadas para garantir que os partidos tenham autonomia financeira.

Impulsioneamento de conteúdo

Forma de aumentar o alcance da propaganda na internet. É uma maneira da propaganda chegar a quem não segue a pessoa na rede social. Inclui o pagamento a um buscador para priorizar uma página na busca.

Legislatura

Período de quatro anos correspondente à duração do mandato, que se inicia com a posse da vereadora. Cada legislatura contém quatro sessões legislativas.

Lei Orgânica do Município

Principal Lei do município, aprovada pela Câmara Municipal, que garante a organização e o funcionamento dos Municípios, regulamentando sua vida política. Deve estar de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Constituição do respectivo estado membro.

Mandato

Período de tempo para o qual uma representante é eleita para representar politicamente



a população, a nível municipal, estadual ou federal. De acordo com a Constituição da República, o mandato de Deputadas Federais, Estaduais e Distritais, Vereadoras, Presidente da República, Governadoras e Prefeitas é de 4 anos. O mandato de Senadoras é de 8 anos.

Ordem do dia

Fase da sessão em que são discutidas e votadas as matérias incluídas na pauta.

Patriarcal

Dominação masculina em diversos aspectos, como doméstico, político, econômico.

Pauta

O assunto que interessa aquela pessoa e vai ser o foco de atuação dela.

Permissionárias de serviço público

Quem recebeu autorização para desempenhar serviço público.

Pessoas físicas

Todo ser humano que nasce com vida.

Pessoas jurídicas

Entidade formada por indivíduos e reconhecida pelo Estado como detentora de direitos e deveres. Ex: empresas, ONGs, associações comunitárias, clubes, igrejas.

Profissional de contabilidade

Profissional responsável pelo registro e controle do movimento financeiro.

Proposição

Matéria submetida à apreciação de uma Casa Legislativa.

Questão de ordem

Ato pelo qual a parlamentar ou o parlamentar suscitam, durante a sessão, dúvida a respeito da interpretação do regimento interno.

Recesso

Período em que são suspensas as atividades regimentais da Casa Legislativa.

Recibo eleitoral

Documento escrito emitido pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) em que se declara ter recebido de alguém o que nele estiver especificado.

Regimento Interno da Câmara Municipal

Documento que tem como objetivo organizar o funcionamento da Câmara, as sessões legislativas, a forma de eleição da Mesa Diretora da Câmara, a posse das Vereadoras, a conduta esperada das Vereadoras, a forma de apresentação de um projeto de lei e como ele será votado.

Requisito

Exigência necessária para alcançar determinado objetivo

Sessão legislativa

Período de atividade da Casa Legislativa, em que são realizadas as sessões ordinárias da Câmara Municipal.



Sessão legislativa extraordinária

Trabalho realizado durante o recesso parlamentar, por convocação.

Sociedade patriarcal

Dominação masculina em diversos aspectos, como doméstico, político, econômico.

Skype ou Google Hangouts

Ferramentas que usam a internet para fazer chamadas de áudio e vídeo com mais de uma pessoa. É uma reunião pela internet.

Vacatio legis

Período entre data de publicação da lei e o início da sua vigência.

Glossário Eleitoral

<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/glossario-eleitoral>

Glossário Legislativo

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo>

<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario>



Referências

Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral

Resolução TSE nº 23.596/19. Dispõe sobre a filiação partidária, institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), disciplina o encaminhamento de dados pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral e dá outras providências. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-596-de-20-de-agosto-de-2019>).

Resolução TSE n.º 23.606/2019. Calendário Eleitoral (Eleições 2020). Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-606-de-17-de-dezembro-de-2019>).

Resolução TSE n.º 23.607/2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>).

Resolução TSE n.º 23.610/2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>).

Notícias e informações do Tribunal Superior Eleitoral

Conheça as Principais Atribuições do Prefeito: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/conheca-as-principais-atribuicoes-do-prefeito>

Conheça as Principais Atribuições dos Prefeitos e Vereadores: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Janeiro/conheca-as-principais-atribuicoes-dos-prefeitos-e-veredores>

Contas Eleitorais: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/contas-eleitorais-normas-e-regulamentos>

Convenções partidárias: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/candidaturas/convencoes-partidarias>

Filiação e desfiliação partidária: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/carta-de-servicos/primeiro-grau/filiacao-e-desfiliacao-partidaria>

Plenário mantém cassação de vereadores envolvidos em caso de candidaturas fraudulentas no Piauí: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Setembro/tse-mantem-cassacao-de-veredores-envolvidos-em-caso-de-candidaturas-fraudulentas-no-piaui>

Registro de candidatos: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/candidaturas/registro-de-candidatos>

Saiba como se dá a escolha de candidatos para as eleições municipais: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/saiba-como-se-da-a-escolha-de-candidatos-para-as-eleicoes-municipais>

Sistema de filiação partidária - Filia: <http://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiaweb>

Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>



Vereador: conheça o papel e as funções desse representante político: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/vereador-conheca-o-papel-e-as-funcoes-desse-representante-politico>

Relatórios dos Grupos de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais – GT SNE: <http://www.tse.jus.br/legislacao/sne/sistematizacao-das-normas-eleitorais>

Outros Sites

Mobilizadores. Cartilha: políticas públicas e cidadania: <http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/cartilha-politicas-publicas-e-cidadania.pdf>

ONU. ONU lança rede latino-americana para promover participação das mulheres na política: <https://nacoesunidas.org/onu-lanca-rede-latino-americana-para-promover-participacao-das-mulheres-na-politica/>.

Polítize. Políticas Públicas: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Conheça as atribuições de um vereador: <http://www.tre-ap.jus.br/imprensa/noticias-tre-ap/2012/Novembro/conheca-as-atribuicoes-do-vereador>

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. O que faz um Vereador? <http://www.tre-pe.jus.br/imprensa/noticias-tre-pe/2019/Agosto/o-que-faz-um-vereador>

Livros, artigos e outros documentos

ATENEA - Mecanismo de Aceleración de la Participación Política de las Mujeres en la America Latina, República Dominicana y Haití. Paridad en la toma de decisiones, una oportunidad para una democracia de calidad. Disponível em: <https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2017/07/folleto%20atenea%20ok%20sin%20marcas%20web.%20pdf?la=es&vs=3949>

JULIANO, Maria Cristina Carvalho; YUNES, Maria Angela Mattar. Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. Ambient. soc., Set 2014, vol. 17, no. 3, p. 135-154. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a09.pdf>

LISBOA, T. K. O Empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais. 2008. Disponível em: http://www.wcc2017.eventos.dype.com.br/fg8/sts/ST11/Teresa_Kleba_Lisboa_11.pdf.

MACHADO, Gilka. O feminismo no parlamento. O Jornal, Rio de Janeiro, anno II, n. 202, p. 3, 4 jan. 1920.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, + Mulher na Política. Mulher, tome partido. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>.

TAILLE, Elizabeth. SANTOS, Adriano dos. Sobre Escravos E Escravizados: Percursos Discursivos Da Conquista Da Liberdade. III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS) Dilemas E Desafios Na Contemporaneidade, Campinas, São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf.



Instituições Parceiras



Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

- escoladegente.org.br
- [/escoladegente](https://www.facebook.com/escoladegente)
- [@escoladegente](https://www.instagram.com/escoladegente)

Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Geral Eleitoral

- mpf.mp.br/pge/institucional



Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep

- abradep.org
- [/abradep](https://www.facebook.com/abradep)
- [@abradep_oficial](https://www.instagram.com/abradep_oficial)



Comissão Nacional da Mulher Advogada - OAB Nacional

- www1.oab.org.br/cnma
- [/CFOAB/about](https://www.facebook.com/CFOAB/about)
- [@oabnacional](https://www.instagram.com/oabnacional)



Flor Amarela - Brumadinho e suas Mulheres

- [@floramarelabrumadinho](https://www.instagram.com/floramarelabrumadinho)
- [/floramarelabrumadinho](https://www.facebook.com/floramarelabrumadinho)



Iniciativa Brasilianas

- iniciativabrasilianas.org
- [/iniciativabrasilianas](https://www.facebook.com/iniciativabrasilianas)
- [@iniciativabrasilianas](https://www.instagram.com/iniciativabrasilianas)



Instituto Política por.de.para.mulheres

- institutopoliticam.wixsite.com/mulheres
- [/politicaemulheres](https://www.facebook.com/politicaemulheres)
- [@politicaemulheres](https://www.instagram.com/politicaemulheres)



Mulheres Progressistas

- mulheresprogressistas.org
- [/mulheresprogressistas](https://www.facebook.com/mulheresprogressistas)



Elas Pedem Vista

- elaspedemvista.com.br
- [/elas-pedem-vista-bb331b157](https://www.linkedin.com/company/elas-pedem-vista-bb331b157)
- [@elaspedemvista](https://www.instagram.com/elaspedemvista)



Elas no Poder

- elasnopoder.org
- [/elasnopoderbr](https://www.facebook.com/elasnopoderbr)
- [@elasnopoderbr](https://www.instagram.com/elasnopoderbr)



A Fala

- afala.com.br
- [/afala.com.br](https://www.facebook.com/afala.com.br)
- [@afala.com.br](https://www.instagram.com/afala.com.br)



Artemis

- artemis.org.br
- [/artemisong](https://www.facebook.com/artemisong)
- [@artemis.org](https://www.instagram.com/artemis.org)



Impact Hub Brasília

- [/company/impacthubbrasil](https://www.linkedin.com/company/impacthubbrasil)
- [/ImpactHubBrasilia](https://www.facebook.com/ImpactHubBrasilia)
- [@impacthubbsb](https://www.instagram.com/impacthubbsb)



Ajunta

- ajunta.org.br
- [@ajunta.br](https://www.instagram.com/ajunta.br)



Projeto Semeando em Vida

- [@projeto_semeando_em_vida](https://www.instagram.com/projeto_semeando_em_vida)



Mulheres com Direito

- [@mulherescomdireito](https://www.instagram.com/mulherescomdireito)
- [/mulherescomdireito](https://www.facebook.com/mulherescomdireito)



She'sTech

- shestech.org
- [@shes_tech](https://www.instagram.com/shes_tech)
- [/shestech](https://www.facebook.com/shestech)



Democracia, como lidar?

- [@democraciacomolidar](https://www.instagram.com/democraciacomolidar)
- [/channel/UCnkPaalc92RpoMvYgBcYxFA](https://www.youtube.com/channel/UCnkPaalc92RpoMvYgBcYxFA)
- open.spotify.com/show/7JNeBzHDGpccbovAhqSWoEb



Esta obra foi composta na fonte Segoe UI,
corpo 11, entrelinhas de 14 pontos, em papel Ap.75g/m²(miolo) e papel CF170g/m²(capa).



Guiar é a ação de dirigir ou conduzir, de fornecer indicações úteis. Como substantivo, Guia é a publicação que pretende o ensino prático de algo. Sua marcação aqui, no feminino - a guia - reforça o protagonismo das destinatárias destas informações: mulheres que pretendam concorrer nas eleições municipais de 2020.

Ser mulher candidata no Brasil significa enfrentar uma série de desafios e de obstáculos! Nosso país ocupa a triste posição de número 134, entre os 193 países pesquisados pela Organização das Nações Unidas e da União Interparlamentar, com apenas 15% de participação de mulheres no parlamento. A média mundial da presença feminina nos plenários nacionais é 24,3%. São números assustadores, especialmente quando pensamos que as mulheres representam quase 50% da população mundial e mais da metade da população brasileira.

Assim, aumentar a participação efetiva das mulheres na política, além de ser um imperativo de justiça, é também necessário para qualificar nosso sistema democrático, tornando-o permeável e responsivo às diversas demandas e visões de mundo.

Por isso é importante que elas possam contar com o apoio de uma publicação produzida especialmente para elas, com informações confiáveis, práticas, didáticas e acessíveis. Expostos de forma horizontalizada, os temas aqui tratados podem ser aprofundados nas fontes complementares indicadas. A guia foi concebida para dialogar também com pessoas com deficiência, seguindo parâmetros de comunicação inclusiva.

Desejamos que encontrem, nestas páginas, acolhida, impulso e parceria para trajetórias de coragem e de sucesso. Boa leitura!

Lara Marina Ferreira

Organizadora da Guia e integrante
da Associação Visibilidade Feminina



Editora



ISBN: 978-65-87021-01-0



9 786587 021010